

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 104 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o § 2º, art. 21 da Resolução nº 08/1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do art. 21 da Resolução nº 08/1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian), passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na terceira sessão ordinária do mês de fevereiro do segundo ano do primeiro período legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subseqüente”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

PUBLICADO NO

Diário Oficial Eletrônico

Em, 08 / 02 / 18

Edição nº 236

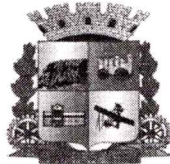
Genesis Leal Alves Vasques
Auxiliar Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 4

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/camara/comendadorlevygasparian/>



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 104 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o § 2º, art. 21 da Resolução nº 08/1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do art. 21 da Resolução nº 08/1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian), passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na terceira sessão ordinária do mês de fevereiro do segundo ano do primeiro período legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente